

CÓDIGO DE ÉTICA

1. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO DO FAS ADVOGADOS:

1.1. Propósito: Ser o parceiro jurídico mais completo e relevante para nossos Clientes; ser uma segunda casa para nossos Colaboradores; ser o porto seguro de nossos parceiros (Clientes e Colaboradores).

2. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA:

2.1. Norteados pela Declaração de Propósito do Focaccia, Amaral e Lamônica Sociedade de Advogados (“FAS Advogados”), Lei 12.846/2013, Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Global Pact (ONU), UK Bribery Act, entre outras (“Lei Anticorrupção”), e tendo como escopo cumprir os mais elevados requisitos de governança corporativa e compliance, bem como em valorizar a diversidade e o respeito em qualquer relação profissional, o presente Código de Ética (“Código de Ética”) tem por finalidade garantir que todos os Colaboradores, Terceiros ou Ente Privado:

- a) Tenham pleno conhecimento sobre as diretrizes de governança corporativa e de compliance do escritório, agindo, dessa forma, em acordo com as referidas diretrizes;
- b) Não adotem quaisquer atos discriminatórios ou abusivos, prezando por uma postura humana e um relacionamento saudável com todas as pessoas que tiverem interações no âmbito do escritório;
- c) Adotem as práticas preventivas de prestígio à ética, combate à corrupção e tenham ciência das sanções em caso de descumprimento;
- d) Coíbam atos preconceituosos, abusivos, antiéticos, desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, seja em relação a particulares, seja em relação à Administração Pública.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. **Administração Pública:** Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, nacional ou estrangeira.

3.2. **Assédio Moral:** O assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o servidor, o empregado ou o estagiário (ou grupo de servidores e empregados) a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas

funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

3.3. Assédio Sexual: Constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Código Penal, art. 216-A).

3.4. Cliente: Qualquer pessoa física, jurídica, ente desprovido de personalidade jurídica, ou órgão da Administração Pública que venha a contratar os serviços jurídicos do FAS Advogados;

3.5. Colaborador: Toda pessoa que contribua direta ou indiretamente com as atividades desempenhadas pelo FAS Advogados, incluindo os sócios administradores, sócios advogados, conselheiros, empregados funcionários do escritório e estagiários.

3.6. Ente Privado: Empresa privada ou pessoa física que de alguma forma procure ou seja procurada pelo FAS Advogados para ser atendida ou que preste serviços direta ou indiretamente para o escritório ou qualquer de seus Clientes.

3.7. Funcionário Público:

A) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;

B) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político; e) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

3.8. Terceiro: inclui todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem como consultores, correspondentes, parceiros, contratados, prestadores de serviços, empregados terceirizados, fornecedores que atuem em nome ou em benefício do FAS Advogados ou que o represente perante Entes Privados ou Administração Pública.

4. DIRETRIZES – ATOS LESIVOS AO CÓDIGO DE ÉTICA:

4.1. Constituem atos lesivos a este Código de Ética, todos aqueles praticados pelos Colaboradores, Terceiros ou Ente Privado que atentem contra a dignidade humana, o patrimônio público ou privado, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública, contra as regras de compliance e ética próprias do FAS Advogados aqui tratadas ou contra os compromissos nacionais e internacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- a) Adotar qualquer ato discriminatório, incluindo, mas não limitado em função de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, características físicas, origem, condição social, idade, seja contra qualquer Colaborador, Ente Privado, Cliente, ou Terceiro;
- b) Agir de modo abusivo, em qualquer ação que possa configurar assédio moral, assédio sexual ou abuso de função contra qualquer Colaborador, Ente Privado, Cliente ou Terceiro;
- c) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou ainda a Ente Privado;
- d) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e dispositivos legais correlatos;
- e) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou em concorrências privadas;
- g) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou concorrência privada;
- h) Afastar ou procurar afastar licitante ou concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem ilícita;
- i) Fraudar licitação pública, concorrência privada ou contrato dela decorrente;
- j) Constituir, para fins fraudulentos, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou concorrência privada;
- k) Obter vantagem ilícita ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública ou Ente Privado, sem autorização legal, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública ou Ente Privado;
- m) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Funcionário Público, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras ou dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

n) Agir de modo a favorecer eventual pessoa relacionada (cônjuge, filhos e familiares até 4º grau) em detrimento da melhor medida em favor do FAS Advogados;

o) Adotar qualquer medida que coloque em risco outros Colaboradores, Ente Privado, Clientes ou Terceiros, sempre prezando pela saúde no ambiente de trabalho;

p) Desrespeitar a confidencialidade que norteia a relação entre os Colaboradores, Ente Privado, Terceiros, o FAS Advogados e seus Clientes;

q) Não observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

4.2. Todos os Colaboradores, Ente Privado e Terceiros que atuem em nome do FAS Advogados ou que o representem estão terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício do FAS Advogados ou seus contratantes, Ente Privado ou Terceiros.

4.3. Eventuais brindes e presentes que qualquer Terceiro, Ente Privado, Funcionário Público ou Cliente do FAS Advogados venha a oferecer ao Colaborador não deve possuir valor comercial superior a R\$ 300,00 e, ainda, só poderá ser aceito pelo Colaborador caso tal brinde ou presente não possa ser visto ou interpretado como suborno, pagamento ou tentativa de exercer influência. A mesma disposição é aplicável para os Colaboradores do FAS Advogados que pretendam conceder brindes ou presentes a Terceiro, Ente Privado, Funcionário Público ou Cliente.

4.4. Caso qualquer Colaborador receba a oferta de recebimento de brindes e presentes de Terceiro, Funcionário Público, Ente Privado ou Cliente do FAS Advogados que não se enquadre nas hipóteses aqui previstas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Comitê de Ética, através do e-mail comitedeetica@fasadv.com.br o qual definirá o procedimento mais adequado a ser adotado, de acordo com o presente Código de Ética.

5. PRÁTICAS PREVENTIVAS:

5.1. Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e compreender este Código de Ética, a Lei Anticorrupção e as normas relacionadas. Em caso de dúvidas, o Comitê de Ética deverá ser acionado através do e-mail comitedeetica@fasadv.com.br .

5.2. O FAS Advogados providenciará, periodicamente, um treinamento de participação obrigatória de seus Colaboradores sobre melhores práticas de

combate à corrupção, melhores práticas de compliance esperadas pelo FAS Advogados dos seus Colaboradores.

5.3. A partir da data de divulgação deste Código de Ética, todos os contratos firmados pelo FAS Advogados devem, obrigatoriamente, conter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Ética, indicação e referência do presente Código de Ética, bem como cláusulas em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados. O Comitê de Ética orientará o setor administrativo do escritório a prezar pelo cumprimento dessa cláusula, com a avaliação, sempre que necessário, de todos os contratos que forem firmados.

5.4. Todos os Colaboradores deverão agir com o dever de vigilância, vindo a comunicar o Comitê de Ética sempre que identificar atitudes que possam resultar em violação a qualquer dos preceitos do presente Código de Ética.

5.5. Nenhum Colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em decorrência de identificar situação que violaria as diretrizes do presente Código de Ética.

6. CANAL DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA:

6.1. O Canal de Denúncia ao Código de Ética é o meio pelo qual Colaboradores, Ente Privado, Clientes e Terceiros poderão denunciar comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a este Código de Ética, à Lei Anticorrupção, à Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras leis que possam estar em desacordo ao esperado pelo FAS Advogados.

6.2. O Canal de Denúncia ao Código de Ética poderá ser acessado por meio do website de FAS Advogados: www.fasadv.com.br/canaldedenuncia .

6.3. O FAS Advogados assegurará a manutenção desse meio como um portal de comunicação confidencial e seguro, garantindo imparcialidade na gestão do assunto, além do anonimato daquele que dele se utilizar e não quiser se identificar.

6.4. As violações ou potenciais violações comunicadas de boa-fé não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação em relação àquele que fez a denúncia.

6.5. As denúncias registradas no Canal de Denúncia ao Código de Ética serão submetidas ao Gerente de RH do FAS Advogados, o qual deverá submeter o caso ao Comitê de Ética para análise e providências.

6.5.1. Na hipótese do Gerente de RH do FAS Advogados ser parte relacionada ou interessada, a denúncia deverá ser dirigida diretamente e por escrito a um dos sócios administradores, o qual deverá submeter o caso ao Comitê de Ética para análise e providências.

6.5.1. Na hipótese de um mais membro (s) do Comitê de Ética ser (em) parte (s) relacionada (s) ou interessada (s), forma-se-á um Comitê de Ética Extraordinário, em caráter sigiloso, com membros que não estejam relacionados direta ou indiretamente na denúncia para análise e providências. O Comitê de Ética Extraordinário será formado por 1 sócio administrador e 2 sócios advogados, todos indicados pelo Gerente de RH do FAS Advogados.

6.6. O Canal de Denúncia ao Código de Ética está acessível a todos os Colaboradores, Ente Privado, Clientes e Terceiros e o seu uso é incentivado pelo FAS Advogados em prol da evolução dos negócios do escritório, em atenção as leis vigentes e melhores práticas do mercado. Qualquer ato de Colaboradores, Ente Privado, Clientes ou Terceiros que vise desestimular o contato com o Canal de Denúncia ao Código de Ética será coibido, podendo, em caso de insistência, a própria conduta ser notificada pelo Canal de Denúncia ao Código de Ética e sujeita às penalidades cabíveis.

7. PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das disposições deste Código de Ética sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2. Podem ser aplicadas as seguintes sanções: (a) advertência verbal ou escrita; (b) suspensão; (c) exclusão do quadro societário (caso seja sócio); (d) demissão por justa causa (caso seja funcionário); ou (e) rescisão contratual (no caso de Terceiros), sem prejuízo das penalidades civis e/ou criminais cabíveis, bem como aplicação de perdas e danos e multa previstas contratualmente.

8. COMITÊ DE ÉTICA:

8.1. O Comitê de Ética tem por escopo prezar pelo cumprimento do presente Código de Ética, tendo como atribuições:

(i) avaliação e investigação de quaisquer atos contrários às disposições aqui constantes, sempre com respeito ao devido processo legal;

(ii) imposição de sanções de acordo com as penalidades previstas nesse Código;

(iii) esclarecimento de dúvidas que surjam quanto à melhor forma de agir em determinada situação para cumprimento do Código de Ética e atuação em consonância com a governança corporativa e o compliance.

8.2. O Comitê de Ética será sempre formado por 1 sócio administrador, eleito de acordo com o voto da maioria dos sócios administradores e 2 sócios advogados que se candidatarem e forem aprovados pelo Comitê de Gestão para ocupar a posição. Na ausência de candidatos voluntários, haverá um sorteio para a definição dos sócios advogados que comporão o Comitê de Ética.

8.3. Os integrantes do Comitê de Ética serão eleitos para mandatos de 2 anos e, após este período, 2 das 3 pessoas componentes deverão ser substituídas, garantindo, assim, o elo histórico com as decisões tomadas e, ao mesmo tempo, a renovação dos participantes.

8.4. Todas as decisões do Comitê de Ética e consultas formuladas a este órgão serão formalizadas em Atas de Reunião, mantendo-se sempre o anonimato do denunciante. As atas deverão ser arquivadas em ambiente privado e seguro.

8.5. Caso qualquer membro do Comitê de Ética se sinta impedido de integrar ou se manter no grupo este fato deverá ser comunicado aos sócios administradores que, a seu turno, deverão nomear de ofício o novo membro.

8.6. São motivos de impedimento do membro do Comitê de Ética:

(i) Declaração de vontade em não participar do grupo;

(ii) Estar afastado do trabalho;

(iii) Ter relação direta ou indireta como o denunciado;

(iv) Participação direta ou indireta em atos que atentem contra este Código de Ética e/ou Leis Anticorrupção;

(v) Condenação em qualquer instância por crime ou atos civis que atente contra estes mesmos princípios; ou

(vi) Desligamento dos quadros societários do FAS Advogados.

8.7. A colaboração dos membros do Comitê de Ética não será remunerada e deverá ser interpretada como função ordinária a todos os sócios, sejam administradores ou não.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O presente Código de Ética é parte integrante do Regulamento Interno de FAS Advogados e será entregue a todos os Colaboradores do escritório.

9.2. No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, o Comitê de Ética deverá ser consultado pelo e-mail comitedeetica@fasadv.com.br.

9.3. O Comitê de Ética poderá propor atualizações deste Código quando entender necessário, dando a devida ciência a todos os Colaboradores.

9.4. Todos Colaboradores são individualmente responsáveis por conhecer, cumprir, zelar pelo cumprimento dos demais e divulgar o Código de Ética.

9.5. Todos os Colaboradores deverão assinar Termo de Compromisso com o presente Código de Ética, o qual ficará arquivado em ambiente seguro e privado.